

Brexit – Nomeação de Representante Fiscal

Na sequência do termo do período de transição de saída do Reino Unido da União Europeia a 31 de dezembro de 2020, cessou a aplicação do Direito da União nas relações entre aquele Estado e a União Europeia.

Passando, consequentemente, o Reino Unido a ser considerado como país terceiro, torna-se obrigatória a nomeação de um representante fiscal por parte dos contribuintes singulares e coletivos com domicílio fiscal no Reino Unido.

O Despacho nº 514/2020.XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, vem estabelecer um período transitório para o cumprimento da obrigação de nomeação de representante fiscal:

- A designação de representante fiscal por parte de pessoas singulares e pessoas coletivas que se encontram registados na base de dados da AT e possuam morada no Reino Unido, pode ser realizada no prazo de seis meses, a partir de 1 de janeiro de 2021, sem qualquer penalidade (30 de junho de 2021);
- Até ao termo do prazo destes seis meses, enquanto não for nomeado o representante, a correspondência continua a ser remetida para a morada do sujeito passivo registada na AT;
- Relativamente às novas inscrições e inícios de atividade, bem como as alterações de morada para o Reino Unido, não se aplicará o prazo de seis meses sendo obrigatória a nomeação de um representante fiscal.

Só é aceite enquanto representante fiscal, a pessoa singular ou coletiva com domicílio fiscal em Portugal. Adicionalmente, no caso do representante fiscal para efeitos de IVA, o próprio representante terá, também ele, de ser sujeito passivo de IVA.

Caso necessite de serviços de representação fiscal poderá contactar-nos através de aris@arisfinanceiros.pt e <https://www.arisfinanceiros.pt/en/home>.

Brexit - Appointment of Fiscal Representative

Following the end of the transition period for the United Kingdom to leave the European Union on 31 December 2020, the application of Union law in relations between that State and the European Union ceased.

Consequently, the United Kingdom is now considered as a third country, becoming mandatory the appointment of a tax representative by natural and legal taxpayers domiciled in the United Kingdom.

Order No. 514 / 2020.XXII of the Secretary of State for Tax Affairs, establishes a transitional period for the fulfilment of the obligation to appoint a fiscal representative:

- The appointment of a tax representative by natural and legal persons who are registered in the Portuguese Tax Authority database and have the address in the United Kingdom, can be carried out within six months, starting from 1 January 2021, without any penalty (June 30, 2021);
- Until the end of the six-month period, while the fiscal representative is not appointed, the correspondence continues to be sent to the address of the taxable person registered with Portuguese Tax Authority; With regard to new registrations and start-up activities, as well as changes of address to the United Kingdom, the six-month period will not apply, being mandatory the appointment of a fiscal representative.

It is only accepted as a fiscal representative, a natural or legal person domiciled in Portugal. In addition, in the case of a fiscal representative for VAT purposes, the representative himself must be a taxable person of VAT.

If you need tax representation services you can contact us through aris@arisfinanceiros.pt and <https://www.arisfinanceiros.pt/en/home>.